PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 57/2017

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 27 / 04 / 2017
N.º 7864 Pág. C13
_____ Caderno:

LEI 2.978, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de comodato sem ônus em propriedade particular para instalação de **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ**, conforme especifica, e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de comodato sem ônus, com particular, tendo por finalidade a construção e instalação de **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ**, com o intuito de fomentar o Programa de Cafeicultura do Município de Ivaiporã/PR, na área de 2.600,00m² (dois mil e seiscentos metros quadrados) da área total de 242.000,00m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), do imóvel denominado como lote de terras n° 15 (quinze), situado na Gleba Jacutinga, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, de propriedade do Sr. Américo Cereja e Esposa, conforme referenciado na matricula 29.870, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único Fica o Executivo Municipal através da Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a construir e implementar o **VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ,** bem como desenvolver outras atividades relacionadas na propriedade mencionada no "*caput*" deste artigo, a qual está localizada no Distrito de Jacutinga, neste Município, não podendo ser desviada a sua finalidade.

Art. 2º O termo de comodato sem ônus de que trata o artigo 1º desta Lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado se assim convencionarem as partes, bem como, desde que assim exija o prazo para a execução do projeto, mediante lavratura de termo aditivo.

Parágrafo único No prazo de vigência do termo de comodato sem ônus autorizado por esta Lei, não poderá o proprietário alienar o imóvel, porém, caso houver a necessidade de venda do mesmo, poderá o comodante suspender o uso e gozo do imóvel antes de se findar o prazo convencional do comodato, sendo que esta Municipalidade terá a preferência para a aquisição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 57/2017

Art. 4º Para o cumprimento do disposto desta Lei, as partes assinarão Termo de Comodato, no qual se estabelecerão as condições as obrigações das mesmas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (26/4/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal